**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2015**

CONTRATANTE 1: (Pai)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e

domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta Cidade.

CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE 2: (Mãe)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e

domiciliada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta Cidade.

CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

neste ato representada por seu Representante Legal, conforme Contrato Social, situada à Rua

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

O presente contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: o presente ajuste é celebrado sob a égide da Constituição Federal, do Código Civil e Lei nº 9.870/99, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são do conhecimento prévio do CONTRATANTE, já que constantes da planilha afixada na Secretaria da Escola Contratada;

**CLÁUSULA SEGUNDA**: o objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, exclusivamente para o ano letivo de 2015, correspondente à \_\_\_\_\_\_\_\_ ano/série do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ao aluno (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ filho (a) dos CONTRATANTES e beneficiário(a) do presente acordo de vontades, como previsto na legislação de ensino, normas complementares e no Regimento Escolar da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Ao firmar o presente contrato o(s) CONTRATANTE(s) declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

**Parágrafo Segundo -** Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do(s) CONTRATANTE(s) para consulta, no endereço da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - Obriga-se o(s) CONTRATANTE(s) a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;

**Parágrafo Quarto** - O(s) CONTRATANTE(s) está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação;

**Parágrafo Quinto** - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao(s) CONTRATANTE(s);

**Parágrafo Sexto** - Não estão inclusos neste acordo os serviços especiais de recuperação, reforço, progressão parcial, provas de reclassificação, serviços facultativos de acompanhante, bem como uniformes, agenda, merenda escolar, apostilas e material didático de uso individual e obrigatório, e ainda, segunda ou seguintes vias de documentos escolares.

**Parágrafo Sétimo** – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de **material escolar de uso individual**, constante de lista entregue no ato da matrícula, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte da anuidade aqui contratada;

**Parágrafo Oitavo** -Reserva-se a CONTRATADA o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), proporcionando ao aluno, neste caso, a opção de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

**Parágrafo Nono** -É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

**Parágrafo Décimo -** Para a saída de alunos com outra(s) pessoa(s) que não o(s) responsável(s) lega(is)l, deverá(ao) estes responsável(s) entrar (em) em contato previamente com a CONTRATADA para autorização apresentando o documento hábil( autorização por escrito).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade quando da saída de alunos com outras pessoas autorizadas pelo(s) responsáveis legal(s).

**Parágrafo Décimo Segundo** - O(s) CONTRATANTE(s) deverá comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço e número(s) telefone, tanto para localização em caso de necessidade, quanto sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos da citação judicial.

**Parágrafo Décimo** **Terceiro** - O(s) CONTRATANTE(s) declara que os pais do beneficiário detêm o regime de guarda e responsabilidade conjunta do mesmo. Caso haja a existência de decisões que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, a CONTRATADA deverá ser imediatamente avisada não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

**Parágrafo Décimo** **Quarto** - Os pais que não têm guarda conjunta do aluno beneficiário deverão procurar a SECRETARIA da Escola, a fim de apresentar documentação judicial referente, bem como informar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais proibições e restrições, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente obrigação.

**Parágrafo Décimo** **Quinto** - A CONTRATADA só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da ESCOLA nos horários de \_\_\_\_ às \_\_\_\_, para os alunos do turno matutino e, das \_\_\_\_ às \_\_\_ do turno vespertino.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: a contraprestação pecuniária aos serviços educacionais que serão prestados pela CONTRATADA, estipulados na cláusula anterior, constitui-se na anuidade escolar do Ano Letivo de 2015, no valor total de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser paga integralmente pelo(s) CONTRATANTE(s), na seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - A anuidade escolar, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ será parcelada em 12 (doze) parcelas;

**Parágrafo Segundo** - A primeira parcela, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ será paga no ato da matrícula, como sinal, arras, princípio e sinal confirmatório do negócio, condição para concretização do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Se depois de formalizada a matrícula, houver desistência por parte do CONTRATANTE, antes que sejam iniciados os serviços previstos na cláusula terceira, serão devolvidos 80% do valor pago na matrícula, sem correção, ficando retido 20% do mesmo valor, para a CONTRATADA, destinado à cobertura dos custos da matrícula, cadastramento, emissão de boletos entre outros.

**Parágrafo Quarto** - Após a data limite especificada no parágrafo anterior, será retido o valor integral pago na matrícula.

**Parágrafo Quinto** - As demais parcelas, em número de 11 (onze), no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ cada uma, vencerão e deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, a partir de fevereiro de 2015 e término em dezembro do mesmo ano, no último dia útil de cada mês vencido; para pagamento antecipado, até o dia 10 de cada mês a CONTRATADA concederá desconto no valor da parcela, equivalente a 10% do valor da mesma;

**Parágrafo Sexto** – Em caso de inadimplência, o(s) CONTRATANTE(s) perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário;

**Parágrafo Sétimo** - Todas as parcelas deverão ser pagas somente através de boletos fornecidos por instituição financeira indicada pela CONTRATADA, ou na Secretária da Escola, contra recibo;

**Parágrafo Oitavo** -Os Contratantes se responsabilizam individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O vencimento das parcelas dar-se-á no último dia útil de cada mês vencido;

**Parágrafo Primeiro** - em caso de atraso ou inadimplência, o valor das parcelas vencidas será acrescido juros de 1% a.m, correção monetária pelo índice do INPC e multa de 2%, sobre o saldo devedor apurado.

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência do presente contrato, havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá, ficando desde já autorizada, a emitir contra os CONTRATANTES os títulos de crédito cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação aplicável, sem embargo de poder aplicar, ao inadimplente, as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil, inclusive inscrever o nome do CONTRATANTE no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de desligamento, cancelamento, transferência e desistência, deverá obrigatoriamente ser apresentado requerimento formal à CONTRATADA, não sendo devida parcela com vencimento em mês posterior ao requerimento.

**Parágrafo Primeiro** - Para a efetivação da rescisão de que trata o caput desta cláusula, o(s) CONTRATANTE(s) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o presente contrato e a matrícula, bem como de não aceitá-la para o ano letivo seguinte, expedindo a transferência do beneficiário (a) por motivo disciplinar, ou outro previsto no Regimento Escolar ou em face de incompatibilidade com o regime da Escola, e, ainda, sobretudo, no caso de conflito entre os CONTRATANTES ou por inadimplência;

**CLÁUSULA SÉTIMA**– A rescisão do presente contrato obrigará os CONTRATANTES ao pagamento das parcelas vencidas e não quitadas e respectivos encargos;

**CLÁUSULA OITAVA** – O(s) CONTRATANTE(s) cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes; bem assim os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da CONTRATADA e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

**CLÁUSULA NONA** – Não responderá a CONTRATADA por qualquer dano causado ao aluno beneficiário, decorrente de lutas corporais em que tenha se envolvido com outros alunos ou por quedas e/ou contusões, dentro dos limites da CONTRATADA, ainda que decorrentes de participação em atividades esportivas;

**Parágrafo Primeiro -** Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(s) CONTRATANTE(s), do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

**Parágrafo Segundo** – O(s) CONTRATANTE(s) fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  - Este contrato e anuidade escolar não abrangem qualquer serviço, equipamento, material ou prestação de serviços de terceiros que o aluno beneficiário necessitar utilizar individualmente em razão de suas peculiaridades e necessidade especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato refere-se, exclusivamente, ao ano letivo de 2015, não gerando obrigações da CONTRATADA de sua renovação para períodos subsequentes, ficando a critério da mesma a não aceitação da matrícula do beneficiário (a), seja por motivos disciplinares, financeiros, qualquer forma de inadimplemento ou outros motivos, de qualquer natureza, que firam o presente ajuste, e/ou seu Regimento Interno;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência no ano e nível indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta ) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno(matrícula), rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o Contratado de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O(s) CONTRATANTE(s) declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato e de suas cláusulas, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, a Justiça Comum, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTES (Assinar Pai e Mãe do Aluno-responsável legal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-

# DICAS IMPORTANTES:

**1)** Nenhum estabelecimento particular de ensino é obrigado a renovar matrícula de aluno inadimplente.

**2)** Na ficha de matrícula colha a filiação do contratante, seu RG e CPF, de preferência, exija cópia dos documentos, inclusive comprovante de residência, visando facilitar possível cobrança futura de débitos.

**3)** Os estabelecimentos que oferecem seguro devem fazer incluir a cláusula abaixo:

Cláusula: A CONTRATADA oferece em favor do CONTRATANTE seguro de vida e acidentes pessoais em grupo tanto para o CONTRATANTE quanto para o beneficiário. As partes contratantes pactuam que em caso de sinistro envolvendo o beneficiário do presente contrato a indenização a ser paga pela seguradora satisfará toda e qualquer reclamação ou pleito de indenização, de qualquer natureza, tendo por objeto o mesmo sinistro e seus efeitos, nada mais sendo devido pela CONTRATADA, a qualquer título.

**4)** Chamamos a atenção de V.Sas. para o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei n. 9.870/99, que dispõe o seguinte:

*“Art. 2o O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1o e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.”*

**5)** Tribunais de vários Estados já pacificaram o entendimento que em ocorrendo desistência antes do início das aulas o estabelecimento de ensino deverá devolver entre 50% a 80% do valor da matrícula. Se a Escola quiser se curvar à jurisprudência dominante poderá fixar, nesta cláusula um percentual de devolução. Após o começo das aulas, prevalece a perda do valor da matrícula.

**6)** Para evitar ou suprir custos oriundos do atraso dos pais para buscar o aluno, uma cláusula que entendemos muito apropriada é a que se segue:

A CONTRATADA só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da Escola nos horários estabelecidos para o período diurno para os alunos do turno matutino....... e do turno vespertino......... Após esse horário será cobrado no boleto bancário um valor de R$........ por hora ou fração**.**

7) **Da assinatura no contrato de prestação de serviços educacionais**. A assinatura no contrato de prestação de serviços educacionais deverá ser feita pelo responsável legal do aluno beneficiário (pai, mãe ou detentor da guarda). Em alguns casos o responsável financeiro pelo pagamento poderá ser um terceiro, geralmente, avós paternos ou maternos, padrinhos etc. Em casos como o exemplo citado sugere-se colher a assinatura do responsável financeiro juntamente com os responsáveis legais do aluno beneficiário no contrato de prestação de serviços.

8) A Lei nº 11.785, de 2008, alterou o Código de Defesa do Consumidor para determinar que em todos os o tamanhos da fonte devem ser 12 (doze), no mínimo.

**Visto do Contratante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Visto da Contratada: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**